



VII – inscrever, conceder registro e fiscalizar entidades em âmbito municipal;

VIII – elaborar, modificar e aprovar seu regimento interno;

IX – publicar todas as suas decisões e pareceres emitidos;

X – convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMASO, será composto de 20 membros, efetivos e suplentes, distribuídos paritariamente entre representantes do Governo Municipal e entidades não governamentais na seguinte forma:

I – Dez representantes de entidades não governamentais nacionais, com atuação no Município de Araruama que lidem diretamente com a Assistência Social;

II – Dez representantes dos órgãos do poder Público Municipal, com representantes das secretarias municipais.

Art. 4º. O COMASO, seguindo o processo eleitoral, terá a seguinte composição:

I – Os membros representantes de entidades governamentais, serão titulares ou quem estes indicarem para representá-los das:

- a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho;
- c. Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Secretaria Municipal de Fazenda;
- e. Secretaria Municipal de Administração



II – Os membros representantes das entidades não-governamentais serão escolhidos dentre os candidatos dos:

- a. representantes de creches;
- b. representantes de escolas especializadas;
- c. representantes de clubes de serviços;
- d. representantes de entidades filantrópicas de amparo a portadores de graves enfermidades;
- e. representantes de albergues e asilos;
- f. representantes dos profissionais de área: assistentes sociais e/ou psicólogos;
- g. representantes de usuários;
- h. representantes das entidades ou associações comunitárias, devidamente registrados e com atuação efetiva, comprovados por livros de atas que apurem reuniões pelo menos nos últimos 12 (doze) meses, com frequência de no mínimo 20 participantes;
- i. representantes dos sindicatos e entidades patronais;
- j. representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- k. representantes de entidades de atendimento a portadores de necessidades especiais;
- l. organizações e/ou entidades outras a critério do COMASO.

§ 1º - Cada titular do COMASO de Araruama terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação, no COMASO, de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - Os membros oriundos das entidades não-governamentais serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades.

§ 4º - Os representantes das entidades governamentais serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º. O COMASO reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;



- II – Os Conselheiros serão excluídos do COMASO e substituídos pelos respectivos suplentes no caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas anualmente;
- III – Os membros do COMASO poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV – O Conselho será nomeado por um período de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;
- V – As decisões do COMASO serão consubstanciadas em resoluções.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º. O COMASO de Araruama terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – O Conselho terá um Presidente eleito entre seus membros titulares. Em caso de vacância será substituído pelo vice-presidente;
- II – O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- IV – O COMASO estruturará a secretaria executiva para apoiar suas atividades.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Política Social e Trabalho prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMASO.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas funções, o COMASO, poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I – consideram-se colaboradoras do COMASO, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;
- II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições por entidades-membro do COMASO e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º. Todas as sessões do COMASO serão públicas e precedidas de ampla divulgação.




Parágrafo Único. As resoluções do COMASO, bem como os temas tratados em Plenário de Diretoria e Comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º. O COMASO elaborará seu regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2008.


Francisco Ribeiro
" Chiquinho da Educação "
Prefeito